

Acordo de Cooperação

entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Instituto de Direito Brasileiro e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pela sua Diretora, Professora Doutora Paula Costa e Silva, e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com sede na SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1 0 andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF) CEP: 70.200-003, Brasília — DF, Brasil, representado pelo seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Campbell Marques, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FDUL, o IDB e a ENFAM, promoverão a cooperação entre as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente, através da implementação de projetos conjuntos, da promoção de eventos científicos e culturais, e do intercâmbio de informações e publicações académicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento da cláusula antecedente, as Instituições signatárias do presente Protocolo manterão estreito contato a fim de determinarem, com





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados

antecedência necessária, as atividades que, em cada ano civil, pretendam levar a cabo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo de cooperação terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, ao encargo da Enfam, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante a sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

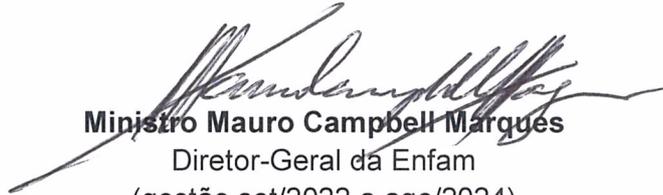
CLÁUSULA SEXTA

Este acordo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

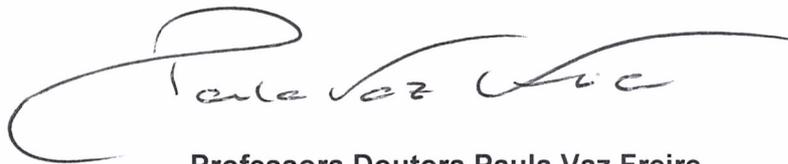
Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem até a sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Lisboa, 23 de outubro de 2023.



Ministro Mauro Campbell Marques
Diretor-Geral da Enfam
(gestão set/2022 a ago/2024)



Professora Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa



Professora Doutora Paula Costa e Silva
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

